

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0066/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0196/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0083/2022

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **TUPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.652/0001-35, com sede na RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA, nº 203, bairro: ALTA VILLA, cidade de VARGINHA, Estado de MINAS GERAIS, CEP: 37.033-025, neste ato representada pelo sr.(a) **RAPHAEL VITORIANO**, portador da cédula de identidade 16.192.599 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 096.011.356-85, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0196/2022 – Pregão Presencial nº 0083/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de divulgação e comunicação institucional das atividades do Gabinete, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2001	OUTROS SERVIÇOS - Prestação de serviços mensais de divulgação e comunicação institucional das atividades do gabinete.	MES	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
Total Geral ==>						R\$ 66.000,00

- Elaboração de material gráfico: revistas, folders, adesivos, banners para impressões, outdoor, logomarcas, placas comemorativas e outros itens de comunicação visual. A empresa será responsável pela elaboração e criação da arte referente aos materiais solicitados, sendo entregue em arquivos vetorizados em coreldraw e illustrator ou em arquivos em alta definição de impressão. É estimada a elaboração e criação de até 30 artes no mês a depender da demanda;
- Criação de vídeos institucionais, realização de filmagens aéreas e subaquáticas e fotografias e suas edições para publicação – sob demanda para divulgação sendo estimado a criação e edição de até 5 vídeos mensais com duração de até 5 minutos e finalizados em qualidade Full HD.A determinação de local e necessidade de gravação aérea e/ou subaquática a ser definida dependendo da necessidade da Administração. Fotografias para serem utilizadas em postagens e/ou utilizadas em vídeo com estimativa de 25 fotos semanais, as fotos deverão ser apresentadas para seleção pela Administração em número suficiente para aproveitamento da quantidade estipulada acima;
- Elaboração de spots e programas de rádio. Elaboração de roteiro e storyboard de vts para TV; Elaboração de plano de mídia para veiculação de mídias.
- Assessoramento, criação e manutenção da linha editorial das redes sociais utilizadas pela administração (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn), elaboração e postagens de conteúdos (artes, vídeos, legendas) focado em crescimento das redes sociais, aumento do engajamento com a população e principalmente a criação de uma base sólida de seguidores/parceiros que interagem e agregam valor. É estimada a postagem de 16 publicações ao mês.
- Elaboração de plano de mídia digital e gestão de tráfego, especializado em Facebook ADS, Google ADS e LinkedIn ADS.
- Criação de materiais impressos, radiofônicos, televisivos e/ou digitais para ações destinadas a divulgação das secretarias e departamentos do município - sob demanda, sendo a empresa responsável pela edição e criação do conteúdo de acordo com as necessidades da Administração;
- Elaboração da arte visual, textos e revisão para informativo trimestral – estima-se a elaboração de vinte e cinco textos e consequentes revisões para cada informativo;

Os serviços serão prestados para os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Baependi, não abrangendo os serviços de educação e cultura.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Todo o material utilizado será fornecido pelo prestador de serviços. Caso haja algum problema ou defeito, o material deverá ser substituído sem custo.

A empresa deverá prestar os serviços in loco para o desenvolvimento das atividades, bem como por vídeo conferência, ou demais meios possíveis conforme as necessidades da Administração Pública.

A empresa contratada deverá disponibilizar jornalista ou responsável técnico para acompanhar os serviços. O acompanhamento deverá ser realizado in loco por pelo menos 4 horas quando solicitado. O acompanhamento poderá ocorrer de Segunda a Sexta-Feira de acordo com as necessidades da Administração.

A empresa deverá apresentar cronograma de todas as atividades a serem desenvolvidas desde o recebimento da ordem de serviço.

O Município efetuará o acompanhamento da prestação do serviço objeto deste termo de referência através de relatórios mensais enviados pela contratada.

Todas as despesas com viagem, alimentação e demais despesas referente à realização dos serviços serão por conta da contratada.

- Os contatos telefônicos, os atendimentos por videoconferência ou os pareceres emitidos não serão cobrados à parte, sendo os seus custos parte do escopo do serviço

2 – O presente contrato terá validade de 06 meses.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 336 - 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0012 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10% (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0196/2022 – Pregão Presencial nº 0083/2022, bem como a ata nº ___ que lhe deu origem.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 03 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº 462.326.996-53

TUPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Raphael Vitoriano

CPF nº 096.011.356-85

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____